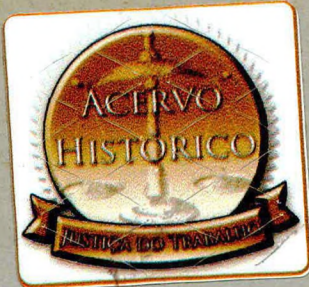


plb
1455



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
125
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 36/66

OBJETO —	AUDIÊNCIAS
Aviso Prévio, 13º mes, Domingos Trabalhados	10/2/66 às 13 hs.
RECTE. — Cezário Lopes da Silva	
REEDO. — Agrícola Industrial Ltda.	
Cr\$ 136.500	
<p>AUTUAÇÃO</p> <p>Aos 10 dias do mês de Janeiro</p> <p>do ano de 19 66 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a</p> <p>reclamação</p> <p>que segue</p> <p><i>[Signature]</i> Chefe da Secretaria Aux. Jud.</p>	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 10/1/1966
Fôlha 25 N.º 36/66
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz CEZÁRIO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maquinista, residente e domiciliado à Rua Catalão nº 3 - fundos, /- Campinas, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer a Reclamação Reclamatória contra a firma "AGRÍCOLA INDUSTRIAL LTDA.", sediada à Rua Catalão nº 440 - Campinas, nesta Capital, e, assim o faz pelos fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 15 de setembro de 1.965 e despedido injustamente em 14 de dezembro de 1.965;

Que, o seu salário era 90.000 (noventa mil cruzeiros) por Mês;

Que, durante o seu tempo de Casa trabalhou três (3) domingos na Reclamada e não os recebeu e pede que lhe sejam pagos na forma da Lei.

Que, não recebeu o aviso prévio, 13º mês de 1.965 e pede os 3 domingos trabalhados e não recebidos.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal condenada no pagamento das parcelas abaixo:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	90.000
<u>13º mês de 1.965</u> (5/12 avos)	37.500
<u>Domingos Trabalhados</u> e não recebidos - 3 dias a @3.000	9.000
T o t a l	136.500

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

C o n t i n u a

C O N T I N U A Ç Ã O:

Protesta-se ainda, pelo pagamento em audiência, da parcela correspondente a salário e sob pena do pagamento em dobro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 8 de janeiro de 1.966.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu CEZÁRIO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maquinista, residente e domiciliado à Rua Catalão nº 3 - fundos, Campinas, /- nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores - os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especila de proporem ação Reclamatória contra a firma "AGRÍCOLA INDUSTRIAL-LTDA.", sediada à Rua Catalão nº 440 - Campinas, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, re-quirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e - darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciante ou - sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais os - atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente- mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto- ou separadamente.

Goiânia, 7 de janeiro de 1.966.

* *Paulo Borges Lopes da Silva*

Reconheço verdadeiramente a assinatura de *Cezário Lopes da Silva*
Em testemunho da verdade
Goiânia, 7 de janeiro de 1966
Tennysson de Moraes
Tennysson de Moraes - Esc. 34





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Agrícola Industrial Ltda.
Rua Catalão nº 440 - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Cezário Lopes da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (Treze horas) horas do dia 10 (dez) do mês de Fevereiro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de Janeiro de 1966

MSPavan Aux. Jud.
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 13 de Januário de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo estrado postal nº 7.147 com "AR",
em Goiânia, 13 de Januário de 1966
Edigilda Basso
Chefe da Secretaria

P65
415

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

[Handwritten signature]



Número do registado 7.147

Procedência

Data do registo 13 de Janeiro de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 17 de 1 de 1966

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação .. Proc. 36/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 36/66

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º mês e domingos trabalhados. e movida por CESÁRIO LOPES DA SILVA - reclamante contra AGRÍCOLA INDUSTRIAL LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seus advogados Drs. Victor Gonçalves e Durval de Meneses Souza e a reclamada representada pelo seu sócio Célio Gomes Pires acompanhado do professor e advogado Domingos Felix de Souza, foi aberta a audiência.

Havendo as partes entrado em acôrdo, foi celebrado nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS).

Custas no valor de Cr\$1.926, pelo reclamante sendo dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente - srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

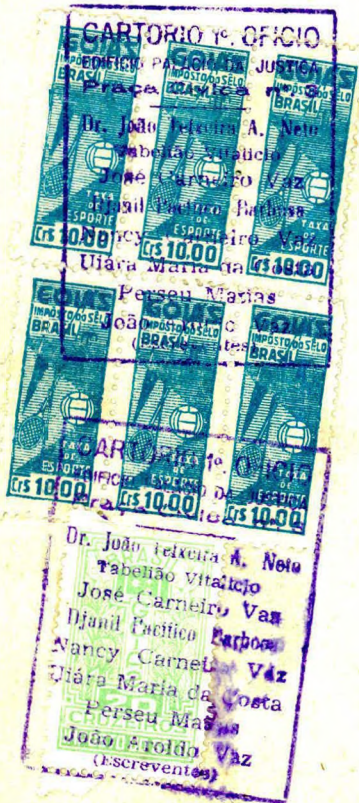
Cesário Lopes da Silva
[Assinatura]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Handwritten initials/signature

Pelo presente instrumento de procuração que se datilografou, a firma AGRÍCOLA INDUSTRIAL LTDA., entidade jurídica com séde em Campinas, Bairro de Goiânia, à rua Catalão, esquina com a Avenida Ademar Ferrugem, nr. 440, representada por um de seus sócios solidários, Sr. Antônio Esperidião, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel e professor DOMINGOS FELIX DE SOUZA, inscrito na O.A.B., de Goiás, sob nr. 503, com escritório nesta Capital, com os poderes da cláusula ad+judicia, para defendê-la, junto à Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, 3ª Região, da reclamação trabalhista feita por Cesário Lopes da Silva, podendo, para tal, usar de todos os poderes da referida cláusula, inclusive substabelecer em terceiros, se lhe convier, o que tudo dará por firme e valioso. x. x

CAMPINAS, 18 de janeiro de 1966



AGRÍCOLA INDUSTRIAL LTDA.
Antônio Esperidião
ANTONIO ESPERIDIÃO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO**

Reconheço a firma supina de
Antônio Esperidião
Deu fé. Em test. W da verdade
Goiânia, 19 de Janeiro de 1966
João Carneiro Vaz
JOÃO CARNEIRO VAZ - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Cezário Lopes da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Agrícola Industrial Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente ~~reclamação~~ decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS) relativa ao processo nº 36/66 desta junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Cezário Lopes da Silva
RECLAMANTE

Luiz Gomes Pinheiro
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sur. Presidente.

Coitânia, 11 de Fevereiro de 1966

Secretário

perquirar.
10, 11-2-66.
Paulo Ferrero.

XXXXXXXXXXXXXX

-10)000.08-

ARQUIVADO.

Em 11/2/1966

Amador
JAMIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

*Observações de Silva
perquirar*